



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0023400-75.2011.5.13.0000

Requerente: MARINEIDE PEREIRA COSTA DA SILVA

Requerido: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0079/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 17/08/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO, bem como de Sua Excelência o Senhor Juiz EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, na condição de convocado, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o ATO TRT GP Nº 130/2011, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Vice-Presidente concedeu pensão vitalícia em favor de MARINEIDE PEREIRA COSTA DA SILVA, na qualidade de esposa do servidor deste Tribunal, MANOEL CIRIACO DA SILVA, falecido em 12.03.2011, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, e arts. 217, inciso I, "a" e 218, caput, da Lei nº 8.112/1990, cujo valor corresponderá aos proventos percebidos pelo referido servidor na data anterior ao seu óbito, até o limite estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar esse limite, com efeitos a contar da data do óbito (art. 215 da Lei nº 8.112/90).

Observações: Ausente Sua Excelência os Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, em licença médica.

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária**